

DECRETO Nº 5.687, de 03 de janeiro de 2014.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2014 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o Exercício de 2014, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 1.649, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º- No corrente exercício financeiro a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, conforme estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo primeiro- Os valores correspondentes às cotas trimestrais são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

Parágrafo segundo- Ficam a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Controladoria Geral do Município proibidos de registrar qualquer processo de despesa que seja superior aos valores fixados neste decreto, condicionando à autorização prévia do prefeito para abertura de crédito suplementar, remanejamento ou as transferências de dotações entre as unidades orçamentárias

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, parcial ou total, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixada na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único- O disposto no **caput** deste artigo, quando necessário, será previamente submetido à análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, podendo, nos casos de comprovada urgência, ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo "ad referendum" do Conselho.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas trimestrais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica limitada exclusivamente aos valores das cotas trimestrais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto, depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação e dependendo da autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A Execução orçamentária e Financeira terá abertura em 01 de Abril do corrente exercício.

Parágrafo 1º - Os pagamentos e todas as despesas referente ao repasse da Câmara, Pessoal, Encargos Sociais, Suprimento de Fundos e Convênios serão empenhadas e pagas obedecendo ao calendário estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar no valor inscrito no balanço financeiro de 2013, poderão ser pagas a partir de 05 de Março de 2014, de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 3º - As exceções para antecipação de pagamento contidas no parágrafo 2º serão de determinação exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. É vedado à Controladoria Geral o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho, que o processo esteja incompleto e que não tenha sido aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, ou, ainda, que não esteja excepcionalizada pelo "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Os pedidos de abertura de créditos suplementares são necessária e obrigatoriamente examinados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 5.687 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2014

VALOR DAS COTAS TRIMESTRAIS

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	3.252.000,00	3.252.000,00	3.252.000,00	3.252.000,00
02.001	GABINETE CIVIL	2.690.000,00	2.690.000,00	2.690.000,00	2.690.000,00
02.002	GABINETE DO VICE-PREFEITO	143.750,00	143.750,00	143.750,00	143.750,00
02.003	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	62.750,00	62.750,00	62.750,00	62.750,00
02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	982.500,00	982.500,00	982.500,00	982.500,00
02.005	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	286.250,00	286.250,00	286.250,00	286.250,00
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.140.000,00	1.140.000,00	1.140.000,00	1.140.000,00
02.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E REC. HUMANOS	9.817.500,00	9.817.500,00	9.817.500,00	9.817.500,00
02.031	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	1.169.000,00	1.169.000,00	1.169.000,00	1.169.000,00
02.041	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	6.398.750,00	6.398.750,00	6.398.750,00	6.398.750,00
02.051	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	846.250,00	846.250,00	846.250,00	846.250,00
02.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.025.000,00	19.025.000,00	19.025.000,00	19.025.000,00
02.061	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.780.500,00	9.780.500,00	9.780.500,00	9.780.500,00
02.062	FUNDO DA MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00
02.071	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	842.500,00	842.500,00	842.500,00	842.500,00
02.072	FUNDO DE ASSISTÊNCIA E CONSELHOS	244.000,00	244.000,00	244.000,00	244.000,00
02.073	FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA	233.500,00	233.500,00	233.500,00	233.500,00
02.074	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.005.675,00	3.005.675,00	3.005.675,00	3.005.675,00
02.081	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	4.196.250,00	4.196.250,00	4.196.250,00	4.196.250,00
02.091	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	578.875,00	578.875,00	578.875,00	578.875,00
02.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E DES. URBANO	890.000,00	890.000,00	890.000,00	890.000,00
02.111	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO	17.653.000,00	17.653.000,00	17.653.000,00	17.653.000,00
02.121	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA	268.750,00	268.750,00	268.750,00	268.750,00
02.122	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	198.750,00	198.750,00	198.750,00	198.750,00
02.131	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.287.500,00	1.287.500,00	1.287.500,00	1.287.500,00
02.201	FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA	992.150,00	992.150,00	992.150,00	992.150,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	TOTAL	103.510.200,00	103.510.200,00	103.510.200,00	103.510.200,00


